





Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP)

RESOLUÇÃO Nº 04, de 17 de dezembro de 2020

Dispõe sobre os critérios de distribuição e manutenção das Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFOP).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP) da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve estabelecer as normas que regem a gestão (alocação e manutenção) das bolsas do PPGEP.

I - Da comissão de bolsas

- **Art. 1º** A comissão de bolsas é formada pelo coordenador do PPGEP, um representante de cada linha de pesquisa em cada campus, sendo um deles escolhido como o presidente, e por um representante discente de cada campus.
 - § 1º O mandato dos representantes docentes e discentes é de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva.

Art. 2º São atribuições da comissão:

- I Aplicar critérios para distribuição, alocação e manutenção das bolsas;
- II Avaliar e emitir parecer anual sobre a distribuição e manutenção de bolsas;
- III Desenvolver listas de candidatos pleiteantes a bolsas. Cada linha de pesquisa terá uma lista de candidatos pleiteantes.
- IV Fornecer informações pertinentes à gestão de bolsas para Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, PPGEP e CAPES.
- V Gerar relatório anual informando a relação de bolsitas com suas respectivas áreas, orientador e período de vigência da bolsa.

II – Das normas de alocação de bolsa por linha de pesquisa

Art. 3º A alocação de bolsas se fará por linha de pesquisa (Gerência da Produção e Modelagem de Sistemas Produtivos e Logísticos) e por campus (Ouro Preto e João Monlevade), seguindo a indicação da respectiva lista de alunos pleiteantes, em conformidade com a avaliação da comissão de bolsas do PPGEP.

- § 1º Os novos alunos de mestrado matriculados em cada semestre deverão procurar o representante da comissão de bolsas da sua linha de pesquisa para manifestar interesse por uma bolsa de mestrado.
- § 2º A sequência de atendimento das linhas de pesquisa se dará por lista circular.
- **Art. 4º** Quando uma bolsa estiver disponível para alocação para um discente de mestrado, a Secretaria do PPGEP verificará qual é a linha de pesquisa a ser atendida na sequência e indicará o próximo candidato a bolsa conforme a lista de candidatos da referida linha de pesquisa.
 - § 1º Se uma linha de pesquisa não tiver aluno apto a receber bolsa, esta será disponibilizada ao próximo candidato apto da outra linha de pesquisa. Caso o candidato da outra linha de pesquisa também esteja inapto, a bolsa voltará para a sequência definida no Parágrafo 2 do Art. 3°.
 - § 2º A igualdade de bolsas entre as linhas de pesquisa deverá ser sempre mantida. Se uma linha de pesquisa perder uma bolsa por falta de alunos aptos em determinado período, está linha terá prioridade no recebimento de uma nova bolsa no momento que tiver um aluno apto.
- **Art.** 5º Candidatos à bolsa, que não forem contemplados durante o semestre, permanecerão na lista de espera da sua linha de pesquisa.
 - § 1º O estudante de mestrado candidato à bolsa que porventura for desligado do Programa deverá ser removido da lista de espera da linha de pesquisa correspondente.
 - § 2º A remoção ou inclusão de candidatos à bolsa das listas associadas a cada uma das linhas de pesquisa é atribuição da comissão de bolsas, em conjunto com a secretaria do PPGEP.

III – Das normas para classificação dos pleiteantes

- **Art. 6º** A classificação de pleiteantes a bolsas de agências de fomento será realizada de acordo com os seguintes critérios desta norma.
 - § 1º Caso haja disponibilidade de bolsas sob gerência do PPGEP, ainda durante o primeiro período em que o aluno está matriculado, será obedecida uma classificação baseada na **nota final** do processo seletivo que o aluno tiver se submetido, porém considerando também a distribuição de linhas do PPGEP.
 - § 2º As bolsas serão concedidas de acordo com a classificação do candidato dentro da sua linha de pesquisa considerando nesse momento a nota total do processo seletivo. Essa classificação será feita da seguinte forma: serão classificados os primeiros colocados de cada linha de pesquisa, após os segundos colocados de cada linha e assim sucessivamente. Em caso de empate, serão usados nesta ordem os seguintes critérios para desempate:
 - I Nota da prova objetiva de seleção para o mestrado;
 - II Nota da análise do currículo (também realizada durante a seleção do mestrado);
 - III Persistindo o empate, a vaga caberá ao candidato mais idoso.
 - § 3º Se houver disponibilidade de bolsas apenas depois de finalizado o primeiro período, a classificação a ser adotada será por meio de uma média que leva em consideração as

notas finais obtidas pelo candidato à bolsa em disciplinas já cursadas segundo a equação abaixo.

Nota do candidato à bolsa = (nota final do processo seletivo + nota disciplina 1 + nota disciplina $2 + \dots + nota$ disciplina n/(n+1)

O candidato à bolsa será considerado habilitado se, no segundo período letivo, o aluno obtiver, no mínimo, média 7.0 no período finalizado. No caso de a média ser menor que 7.0, este aluno passa para o final da lista de classificação para aquele período letivo.

- § 4º Será respeitada a ordem de antiguidade do discente no PPGEP. Por exemplo: caso tenham alunos de dois períodos consecutivos sem bolsas e surgirem novas bolsas, primeiro serão contemplados os alunos do período anterior (respeitando os critérios acima estabelecidos) e após todos receberem bolsas, os alunos do período posterior serão os próximos a recebê-las.
- § 5º Caso haja alunos que tenham sido aprovados em processos seletivos anteriores e estejam regularmente matriculados, mas que ainda não foram contemplados com bolsas, estes terão preferência respeitando o parágrafo 3º se porventura surgirem novas bolsas.

IV – Das normas para obtenção de bolsas

- **Art. 7º** Os alunos candidatos à bolsas devem atender integralmente aos requisitos abaixo relacionados que foram estabelecidos pelo Colegiado do PPGEP, além de atender aos critérios da CAPES, do CNPq e outro órgão público de fomento:
 - § 1º não possuir vínculo empregatício (salvo condições expostas nos Artigos 8º e 9º).
 - § 2º atuar em regime de dedicação exclusiva/estudo integral (lembrando que não é permitido ter vínculo empregatício e atuar em regime de dedicação exclusiva ao curso).
 - § 3º ter se candidatado à bolsa de mestrado.
 - § 4º não ter sido indicado para outro tipo de bolsa (é vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento).

V – Das normas e condições do PPGEP para os bolsistas receberem complementação financeira, proveniente de outras fontes

- **Art. 8º** Os bolsistas poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que:
 - § 1º se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.
 - § 2º atendam às normas e condições do programa com relação às atividades exercidas, sendo informada à coordenação do curso (ver Art. 9°).
 - § 3º obtenha autorização, concedida por seu orientador e aprovada pelo colegiado do programa.

- § 4º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.
- **Art. 9º** Serão seguidas as seguintes normas e condições aprovadas pelo PPGEP para os bolsistas exercerem atividade remunerada a título de complementação financeira:
 - § 1º Docência como professores nos ensinos de qualquer grau: fica estabelecido que os bolsistas podem atuar como professores de ensino, mesmo no setor privado, de qualquer nível desde que a carga-horária não ultrapasse 8 horas semanais.
 - § 2º Participação em projeto de pesquisa: os bolsistas podem participar de projeto de pesquisa, sem vínculo empregatício, desde que as atividades estejam relacionadas à área de atuação à qual o aluno esteja vinculado no programa e que haja a participação do orientador no projeto (ressalta-se que não é permitida a acumulação de bolsas).
 - § 3º Vínculo empregatício com empresa: só serão aceitos com liberação com vencimento, sendo a carga de trabalho realizada no PPGEP, como trabalho de pesquisa, dedicando-se exclusivamente ao mestrado. Nesse caso, é necessário comprovação por meio de declaração do departamento de recursos humanos da empresa.
 - § 4º É vedada a participação de bolsistas em outras atividades profissionais não relacionadas acima ou vínculo empregatício sem licença que não seja ensino e atendendo o limite de carga horária definido aqui.

VI – Dos critérios de manutenção de bolsas

- Art. 10º São critérios de prioridade para manutenção de bolsas:
 - § 1º Para os alunos que ainda não concluíram os créditos exigidos pelo programa, é necessário cursar no mínimo três disciplinas por semestre, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I as notas destas disciplinas não podem ser inferiores a 8,0;
 - II deve haver no mínimo 1 (um) conceito A no semestre.
 - III participação integral nos seminários programados pelo PPGEP e nas defesas de dissertação do PPGEP;
 - IV seguir as demais condições estabelecidas pela agência de fomento para manutenção de bolsa.
 - § 2º Para os alunos que já terminaram as disciplinas:
 - I apresentar projeto da dissertação no prazo regimental ou conforme decisão do colegiado do PPGEP;
 - II comprovar evolução no trabalho de dissertação, atendendo ao pedido da Comissão de Bolsas do PPGEP;
 - III apresentar relatório de progressão da dissertação ou tese a cada seis meses;
 - IV apresentar seminários sobre evolução da dissertação sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas do PPGEP;
 - V participação integral nos seminários programados pelo PPGEP e nas defesas de dissertação do Programa;

VI - seguir as demais condições estabelecidas pelas agências de fomento ou outro órgão de fomento para manutenção de bolsa.

VII – Do informativo aos bolsistas do programa

Art. 11º Fica estabelecido o seguinte informativo aos bolsistas do programa:

§ 1º As bolsas alocadas poderão ser realocadas a qualquer momento para outro aluno, caso ele não cumpra os critérios estabelecidos no artigo 10º nesta resolução, com um prazo de aviso de 30 dias, ou ainda, devido aos processos e prazos de comunicação e concessão de bolsas praticados pelas agências de fomento responsáveis pela bolsa. No início de cada período letivo, poderão ser realocadas para outro aluno, sem aviso prévio.

VIII - Da duração e suspensão de bolsas

Art. 12º A bolsa institucional do programa é concedida pelo prazo máximo de integralização de vinte e quatro meses, se atendidas às recomendações da Comissão de Bolsas seguindo os critérios do artigo 10º desta resolução.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, a Comissão de bolsas deve considerar também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas de agências de fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro.

IX - Disposições gerais

Art. 13º A não conclusão do curso acarretará a obrigação do bolsista de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da agência de fomento à que estiver associada a bolsa, em despacho fundamentado.

Art. 14º O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente à agência de fomento os cancelamentos ocorridos.

Art. 15º Cabe a Comissão de Bolsas do PPGEP discutir os casos excepcionais.

Ouro Preto, 17 de dezembro de 2020.

Aloísio de Castro Gomes Júnior

Coordenador do Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção